



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 054/2025

**INSTITUI O PROJETO “PRIMEIROS SOCORROS
NAS ESCOLAS” NA REDE PÚBLICA E
PARTICULAR DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE
ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Itaituba, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade instituir o Projeto “Primeiros Socorros nas Escolas” para os Servidores dos Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental redes públicas e particular do Município de Itaituba.

Art. 2º - O curso terá como principais objetivos capacitar os servidores para:

I - Identificar e agir preventivamente em emergências;

II - Realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Parágrafo Único - O curso terá duração de 10 horas semanais, podendo ser intercalado em 5 encontros de formação de duas horas e deverá ser ofertado anualmente no primeiro semestre do ano letivo para os servidores da rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com profissionais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Corpo de Bombeiros, Bombeiros Voluntários e Acadêmicos do Curso de Enfermagem da de instituições de ensino local, para ministrar o Curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.

Art. 4º - Os cursos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição de ensino.

Art. 5º - Nos passeios e excursões, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 6º - Além das palestras, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da rede municipal de ensino.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 29 de abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente